



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.099 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Altera e consolida a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, para correção de erro material de numeração decorrente das Leis nº 3.038/2025 e nº 3.064/2026 e altera o organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 12 da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo as inconsistências de numeração e integrando as novas divisões criadas:

“Art. 12. O Departamento de Administração é composto pelas seguintes divisões de serviço:

- I-** Divisão de Administração;
- II-** Divisão de Recursos Humanos;
- III-** Divisão de Compras;
- IV-** Divisão de Almoxarifado;
- V-** Divisão de Patrimônio.”

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de agosto de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

